



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.571/2024.

ALTERA A LEI Nº 2.479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.571/2024, em 15 de MARÇO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. Esta lei acrescenta o parágrafo único ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 18.

Parágrafo único – nos casos de convocação oficial para competição internacional, cumpridos os requisitos do artigo 4º, poderá o Município direcionar recursos decorrentes da presente lei para o custeio de passagem aérea e hospedagem do atleta convocado, mediante projeção da indenização dos gastos comprovados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 15 de março de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 27 de março de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito